



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 371/91

" AUTORIZA AO EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir do Sr. Geraldo Becalli, um (01) imóvel agrícola, situado neste Município, com área de 15.000m<sup>2</sup>. (quinze mil metros quadrados), pelo preço de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido, e que se destina à construção de até 40 (quarenta) casas populares, está localizado no "Córrego da Batinga", distrito da sede, Município e Comarca de Itarana, confronta-se pela frente com a Rodovia BR "João Bento de Aquino e Souza"; pelo lado direito com Geraldo Becalli; pelo lado esquerdo com Ernesto Blank e Pedro Chiabai, e fundos com Geraldo Becalli e quem mais de direito, se encontra devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu, sob nº 452, às fls. 114 do Livro nº 02 (dois);

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 06 de setembro de 1991.

  
DELMO PEREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal



PROTOCOLO N.º 431/92
Rec.º Em 24/07/92
Destino: <i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Ofício: INCRA/SR-20(ES)C/Nº 147 /92 Em , 09.07.92

Do : CHEFE SUBST. DA SR-20(ES)C

Endereço: Av. Sen. Robert Kennedy, 601 São Torquato VILA VELHA - ES

Ao : DD. PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA - ES

Assunto DR. DELMO PEREIRA DE AGUIAR

REF: Processo INCRA nº 0192/92

Senhor Prefeito,

Pelo presente comunicamos a V.Exã., que este Órgão nada tem a opor quanto ao loteamento da área de 1,5 ha , de propriedade de Geraldo Becalli, desmembrada da maior parte de 435,9 ha, cadastrada sob o código nº 504068.004669-7 com 435,9 ha, matrícula 1421 livro 2-B, registro 602, livro 2 registro 1656 livro 2-B do Cartório do Registro Geral de Imóveis, ficando a referida parcela, quanto a tributos sob a competência dessa Prefeitura Municipal a partir de 1992 conforme Lei nº 5172/66 e 6766/79.

Cordiais Saudações,

FRANCISCO XAVIER HEMERLY

Superintendente Regional do INCRA - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 371/91

" AUTORIZA AO EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir do Sr. Geraldo Becalli, um (01) imóvel agrícola, situado neste Município, com área de 15.000m<sup>2</sup>. (quinze mil metros quadrados), pelo preço de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido, e que se destina à construção de até 40 (quarenta) casas populares, está localizado no "Córrego da Batinga", distrito da sede, Município e Comarca de Itarana, confronta-se pela frente com a Rodovia BR " João Bento de Aquino e Souza "; pelo lado direito com Geraldo Becalli; pelo lado esquerdo com Ernesto Blank e Pedro Chiabai, e fundos com Geraldo Becalli e quem mais de direito, se encontra devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu, sob nº 452, às fls. 114 do Livro nº 02 (dois);

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 06 de setembro de 1991.

  
DELMO PEREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal